



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

### **REVAGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI MUNICIPAL Nº 787, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007**

#### **LEI Nº 553 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003**

*“Cria o ‘Concurso de Agentes Públicos Mirins’ dentro da semana da criança, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Bertioga, e dá outras providências .”*

*Autor: Vereador Adão Milton Alves.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 02ª Discussão e Redação Final na 06ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, de forma permanente, na Comemoração da Semana da Criança, os prêmios: “Prefeito Mirim”, “Vice-Prefeito Mirim”, “Presidente da Câmara Mirim” e “Vereadores Mirins”, que serão exercidos por alunos escolhidos dentro dos critérios estabelecidos pela presente Lei.

**Parágrafo único.** Os alunos serão escolhidos dentro da rede de ensino do Município, pública e particular, na faixa etária de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, independentemente da série que estiverem cursando.

**Art. 2º.** Anualmente no mês de agosto as escolas deverão incluir em seus currículos material informativo sobre os poderes Executivo e Legislativo.

**§ 1º.** As escolas que desejarem participar do evento deverão inscrever 11 (onze) de seus alunos no Departamento de Educação até o dia 30 de agosto.

**§ 2º.** Cada estabelecimento de ensino inscreverá 01 aluno para o cargo de “Prefeito- Mirim”, 01 aluno para o cargo de “Vice-Prefeito Mirim” e 09 alunos para formar a composição desta Casa de Leis, como “Presidente Mirim”, “1º e 2º Secretários Mirins”, “Vice-Presidente Mirim” e os “Vereadores Mirins”, escolhidos através de critérios estabelecidos pela direção da escola, constando de forma obrigatória os requisitos de aproveitamento, assiduidade, comportamento e redação sobre o assunto.

**§ 3º.** A escola deverá, no ato da inscrição, justificar por escrito, as razões da escolha e os critérios adotados.

**Art. 3º.** Será nomeada, pela Diretoria Municipal de Educação, uma Comissão composta de educadores desvinculados das escolas participantes, que selecionará os escolhidos, com base nas justificativas apresentadas.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Parágrafo único.** O Departamento de Educação deverá encaminhar os nomes dos 11 (onze) alunos selecionados à Câmara Municipal de Bertioga, até o dia 25 de setembro.

**Art. 4º.** Os alunos escolhidos para os cargos tomarão simbolicamente posse no plenário da Câmara Municipal de Bertioga, na sessão solene prevista no parágrafo terceiro deste artigo.

*Artigo alterado pela Lei Municipal nº 613, de 9 de setembro de 2004.*

§ 1º. Os alunos escolhidos para os cargos de “Prefeito Mirim” e “Vice-Prefeito Mirim” desempenharão, no último dia útil que antecede o Dia das Crianças, os atos relativos ao Prefeito e vice Prefeito Municipal, definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 dias.

§ 2º. Os alunos escolhidos para os cargos de “Presidente da Câmara Mirim” e “Vereadores Mirins”, desempenharão, no último dia útil que antecede o Dia das Crianças, os atos relativos ao Presidente da Câmara e Vereadores, definidos por Ato da Mesa do Poder Legislativo Municipal no prazo de 60 dias.

§ 3º. Os alunos escolhidos receberão do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores Municipais, em sessão solene às 18:00 horas na sede da Câmara Municipal de Bertioga, no último dia útil que antecede o Dia da Criança, um diploma e duas placas de prata, alusivas ao evento, uma para a escola e outra para o aluno.

§ 4º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a efetuar os gastos referentes a confecção dos diplomas, placas e todo o cerimonial e recepção referente a sessão solene prevista neste artigo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão as rubricas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de outubro de 2003. (PA nº 7819/03)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**